Projeto de Lei: 431/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 431/2024, que "Institui a Política de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos"".

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 431/2024, de autoria do(a) Vereador(a) KLEBER FERNANDES que, *"Institui a Política de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei de conteúdo similar, no âmbito desta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

2. Fundamentação

2.1. Análise da Proposta

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 406/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 406/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

2.2. Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 431/2024, que "Institui a Política de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos", em confronto com o Projeto de Lei nº 491/2024, que "Dispõe sobre a inclusão do serviço de podologia no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal". O objetivo é identificar a relação entre as proposições e avaliar a pertinência de cada uma, considerando a possibilidade de sobreposição ou abrangência de temas.

2.3. Análise Comparativa

- **PL 431/2024:** Aborda especificamente a prevenção de amputações em pacientes diabéticos, estabelecendo diretrizes para ações de prevenção, conscientização e tratamento do pé diabético.

- **PL 491/2024:** Propõe a inclusão do serviço de podologia no SUS municipal, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de afecções nos pés, incluindo aquelas relacionadas ao diabetes, mas também abrangendo outras condições que afetam a saúde dos pés.

Sobreposição e Abrangência

Embora o PL 431/2024 tenha um objetivo louvável, suas ações de prevenção e tratamento do pé diabético estão contidas dentro do escopo mais amplo do PL 491/2024. A inclusão da podologia no SUS municipal garante o acesso da população a profissionais especializados na saúde dos pés, o que impacta diretamente na prevenção e tratamento de complicações do diabetes, como o pé diabético.

3. Conclusão

Diante do exposto, a presente Comissão **manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 431/2024,** uma vez que o PL 491/2024 engloba o objeto do PL 431/2024, oferecendo uma abordagem mais completa e abrangente para a saúde dos pés da população, incluindo a prevenção de amputações em pacientes diabéticos, de modo que a aprovação do PL 431/2024 se torna redundante e desnecessária.

4. Recomendação

Recomenda-se a REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 431/2024, em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 491/2024, que oferece uma solução mais abrangente e eficaz para a saúde dos pés da população, incluindo a prevenção de amputações em pacientes diabéticos.

É o parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.



NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL